

O financiamento do agronegócio em Goiás¹

Iury Vicente Silva Borges²
Alcido Elenor Wander³

Resumo – O objetivo deste trabalho é fazer uma avaliação comparativa dos modelos de financiamento do agronegócio identificados em Goiás por meio da combinação de uma pesquisa bibliográfica e de um estudo de campo com os produtores rurais do estado. O modelo oficial analisado compreende os agentes financeiros que oferecem linhas de crédito de acordo com as regras do Banco Central. O modelo comercial consiste em contratos firmados de forma livre com condições estabelecidas entre os produtores rurais e as agroindústrias. Os resultados da pesquisa identificaram amplo e abrangente material com várias oportunidades de melhoria para o processo de financiamento do agronegócio.

Palavras-chave: agricultura, crédito rural, política agrícola.

Agribusiness funding in Goiás State, Brazil

Abstract – The objective of the present work was to conduct a comparative evaluation of the agribusiness financing models identified in the state of Goiás, using the combination of a bibliographical research and a field study carried out with the rural producers of the State of Goiás. The official model analyzed comprises the financial agents that offer lines of credit, according to the rules defined by the Brazilian Central Bank. The commercial model consists of contracts signed in a free way with conditions established between rural producers and agroindustries. The results of the research identified a broad and comprehensive material with several opportunities for improvement for the agribusiness financing process.

Keywords: agriculture, rural credit, agricultural policy.

Introdução

O agronegócio é o conjunto das atividades econômicas ligadas à agricultura e à pecuária e envolve todas as etapas da cadeia produtiva, que se inicia na produção, passa pela industrialização e termina com a comercialização dos produtos. Atualmente, o agronegócio responde por aproximadamente 23% do Produto Interno Bruto (PIB)

brasileiro. Com condições climáticas favoráveis, extensa área de terras cultiváveis, solos férteis e grande disponibilidade de água, o Brasil se destaca mundialmente como um dos maiores exportadores de produtos agrícolas e pecuários.

O setor tem sustentado o crescimento do PIB em Goiás nos últimos anos, mostrando-se cada vez mais como uma atividade que pode

¹ Original recebido em 26/8/2017 e aprovado em 12/1/2018.

² Pós-graduando em Administração. E-mail: iuryvicen@gmail.com

³ Pesquisador da Embrapa Arroz e Feijão, professor do Centro Universitário Alves Faria (Unialfa). E-mail: alcido.wander@unialfa.com.br

contribuir de maneira altamente significativa quando há o apoio necessário, como o financeiro.

De acordo com dados da Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás (Seplan-GO), o setor agrícola cresceu mais de 50% nos últimos cinco anos – saiu de uma safra de 7,5 milhões de toneladas de grãos em 1998 para 11,2 milhões de toneladas em 2003 (Ferreira, 2016) – e é responsável por cerca de 33% do PIB do estado.

Segundo Leite & Wesz Junior (2014), a leitura corrente entre os atores do agronegócio brasileiro deixa explícita a ideia de que as transformações operadas nas suas áreas de atuação, do fim da década de 1980 até hoje, foram tributárias exclusivamente da iniciativa privada. Contudo, algumas investigações apontam que não se pode falar em agronegócio sem pensar no Estado e nas políticas públicas, que não só viabilizam sua origem, mas também sua expansão.

Para Barros (2006),

Pode-se dizer que o desempenho do agronegócio brasileiro está condicionado a fatores exógenos e endógenos ao setor. Os fatores exógenos têm origem tanto no exterior, frutos da evolução da economia internacional, como no próprio país, originando-se nas evoluções de caráter macroeconômico. Os fatores endógenos vinculam-se a iniciativas e eventos do próprio setor, muitas vezes em resposta aos fatores exógenos.

Durante as décadas de 1970 e 1980, para Pintor et al. (2015) os estudos e as políticas econômicas passaram a estimular o papel da agricultura no processo de desenvolvimento econômico. Assim, a sociedade começou a enxergar que existe uma correlação positiva entre o crescimento do setor agrícola e o dos demais setores da economia. Contudo, a expansão do setor agrícola está atrelada ao crescimento da oferta de crédito. O crédito rural foi, e continua sendo, o principal alicerce do desenvolvimento do segmento agrícola. Schumpeter (1982) entende que conceder crédito ao empresário significa ampliar a capacidade produtiva, em que o dinheiro exerce função determinante no estímulo

da economia. Ele define a função essencial do crédito: o crédito é essencial à criação do poder de compra com o propósito de transferi-lo ao empresário, mas não simplesmente de transferência de poder de compra existente.

A criação de poder de compra caracteriza, em princípio, o método pelo qual o desenvolvimento é levado a cabo em um sistema com propriedade privada e divisão do trabalho. Por meio do crédito, os empresários obtêm acesso à corrente social de bens antes que tenham adquirido o direito normal a ela. Ele substitui, temporariamente, o próprio direito por uma ficção deste.

A concessão de crédito opera nesse sentido como uma ordem para o sistema econômico se acomodar aos propósitos do empresário, como um comando sobre os bens de que necessita: significa confiar-lhe forças produtivas. É só assim que o desenvolvimento econômico poderia surgir a partir do mero fluxo circular em equilíbrio perfeito. E essa função constitui a pedra angular para a moderna estrutura de crédito (Schumpeter, 1982, p.111).

Nesse mesmo sentido, Pereira et al. (2006) concluíram que o crédito é um instrumento importante para a agricultura por possibilitar o investimento em capital fixo e capital humano, insumos básicos da atividade, e por facilitar o processo de produção e inovação. O crédito também permite que o agricultor possa regular o fluxo de seu consumo pessoal e de insumos para a produção, compatibilizando-o com o fluxo de sua renda, que pode ser contínuo ou sazonal.

Recentemente, Melo et al. (2013) apontaram para a existência de uma relação de causalidade bidirecional entre o crédito rural total, como proporção do PIB real agropecuário, e o PIB real do setor agropecuário. Quando o crédito rural total é injetado no setor primário da economia, a produção agropecuária tende a crescer e a aumentar o PIB real do setor. O estudo apontou também que o crédito destinado ao setor rural, em geral, é indutor de uma maior produção agropecuária, e que as linhas de

financiamento que não apresentaram impacto positivo no PIB real da agropecuária devem ser reavaliadas e aprimoradas.

O Crédito Rural foi institucionalizado no Brasil pela Lei nº 4.829, de 1965 (Brasil, 1965). Atualmente, é o mais importante instrumento de incentivo à produção, ao investimento e à comercialização agropecuária e, conseqüentemente, à economia nacional. Possui basicamente três modalidades: investimento, custeio e comercialização. Aprovadas pelo Conselho Monetário nacional (CMN), suas regras, finalidades e condições estão estabelecidas no Manual de Crédito Rural (MCR), elaborado pelo Banco Central do Brasil (Bacen, 2018). Essas normas são seguidas por todos os agentes financeiros que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

A modalidade Custeio se subdivide em agrícola, pecuário, e beneficiamento ou industrialização. O objetivo desse grupo de linhas de crédito é possibilitar que o produtor consiga cobrir as despesas dos ciclos produtivos dos animais, como a compra de vacinas, ração e suplementos, e com a aquisição de sementes, fertilizantes e outros insumos. É destinado para cobrir as despesas habituais dos ciclos produtivos, da aquisição de insumos até a colheita.

A modalidade Investimento é destinada à aquisição bens ou à realização de serviços duráveis, cujos benefícios repercutam durante muitos anos. Os principais itens financiáveis são plantio de cana-de-açúcar, construções rurais, formação, correção e recuperação de pastagens e aquisição de matrizes reprodutoras. Os beneficiários podem ser cooperativas de produtores rurais e demais produtores, pessoas físicas e jurídicas. O prazo para pagamento é de 24 meses, e a forma pode variar de acordo com a atividade econômica – trimestral, semestral ou anual.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é destinado a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em

estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas. Para o Plano Safra de 2015 e 2016 foram disponibilizadas as seguintes linhas de financiamento: Pronaf Custeio, Pronaf Mais Alimentos, Pronaf Agroindústria, Pronaf Floresta, Pronaf Semiárido, Pronaf Mulher, Pronaf Jovem, Pronaf Custeio Agroindústrias Familiares e de Comercialização, Pronaf Cota-Parte, Pronaf “B”, Pronaf Agroecologia, Pronaf ECO Sustentabilidade Ambiental, Pronaf “A”, Pronaf “A/C”, Normas Transitórias e Pronaf Produtivo Orientado. Com taxas de juros de 0,5% a 4,5% ao ano, o programa contempla uma diversidade de projetos conforme estabelecido no MCR.

O Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades rurais dos médios produtores rurais. Podem ser financiados empreendimentos individuais ou coletivos relativos a bens e serviços, desde que constituam um projeto de investimento e estejam diretamente relacionados com a atividade produtiva e de serviços, e destinados a promover o aumento da produtividade e da renda do produtor rural, ou economia dos custos de produção, observado o disposto no MCR.

Para complementar os recursos distribuídos pelo SNCR, o governo federal disponibiliza também alguns programas específicos para o segmento agrícola via BNDES (2016). São opções de crédito destinadas a produtores rurais e suas associações e cooperativas, com o objetivo de financiar investimentos em modernização, reflorestamento e capitalização de cooperativas, entre outras. Cabe ao BNDES a administração desses programas.

ABC - Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura; **Inovagro** - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária; **Moderagro** - Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais; **Moderfrota** - Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras; **Moderinfra** - Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem;

PCA - Programa para Construção e Ampliação de Armazéns; **Procap-Agro** - Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias; **Procapred** - Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito; **Prodecoop** - Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária; **Pronaf Investimento** - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; **Pronamp** - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (BNDES, 2016).

Os Fundos Constitucionais de Financiamento também atuam no financiamento do agronegócio. Eles foram criados com o objetivo de combater as desigualdades inter-regionais e intrarregionais. Na medida em que o governo federal procura estimular a produção por meio de elementos formadores da demanda agregada da economia brasileira, como é o caso desses recursos, ele não pode desobrigar-se, como tem ocorrido nas últimas duas décadas e meia, de atuar também como coordenador e indutor do crescimento do investimento privado.

De acordo com convenções mundiais de cooperação e interação de negócios e agronegócios, em países de capitalismo tardio e periférico cabe ao Estado investir na construção do avanço das bases materiais de apoio às atividades produtivas que promovam a desconcentração econômica e demográfica, criando condições para que áreas menos dinâmicas atraíam investimentos (Macedo & Mattos, 2008).

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado juntamente com os demais, pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (Brasil, 1988) e regulamentados pela Lei no 7.827/1989 (Brasil, 1989). Constituem um dos principais instrumentos de financiamento para o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades. O FCO juntamente com os outros fundos constitucionais são considerados um dos principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). O FCO visa, sobretudo, contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste, por meio da instituição financeira

federal de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. Estudo recente tem mostrado dados interessantes sobre a eficácia do FCO. Resende et al. (2015, p.65) concluíram que

No que dizem respeito ao FCO, os resultados das estimações dos modelos em painel não espacial mostraram que os recursos apresentam, para a tipologia alta renda, efeito positivo sobre o crescimento do PIB per capita em nível municipal. Haja vista que na região Centro-Oeste 46% dos municípios estão classificados como alta renda, este resultado tem como evidência o desempenho do FCO como um possível redutor da desigualdade regional ao contribuir para a melhoria dos índices de crescimento da região como um todo. No entanto no tocante a ao objetivo de reduzir a desigualdade intra-regional, esta evidência se mostra desfavorável ao fundo, dado que justamente as áreas que apresentaram os maiores PIB per capita de acordo com a PNDR estão obtendo os melhores resultados da política em termos de crescimento.

O trabalho constatou que, na averiguação da dependência espacial, apenas a densidade populacional usada como variável de controle apresentou efeito marginal estatisticamente significativo sobre o crescimento do PIB per capita da vizinhança no nível municipal.

Os instrumentos usados na formalização do Crédito Rural são as Cédulas Rurais criadas pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 (Brasil, 1967). Consistem em promessas de pagamento garantidas por penhor ou hipoteca, com exceção da nota de crédito rural. Atualmente, existem quatro tipos de cédula rural: Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária e Nota de Crédito Rural.

Esses títulos de crédito consistem em promessas de pagamento com ou sem garantia real cedularmente constituída, ou seja, no próprio título; portanto, não é necessária a existência de

documento à parte. A garantia pode ser oferecida pelo próprio financiado ou por terceiros. Embora seja considerado um título civil, possui natureza comercial e por isso está sujeito às regras do direito cambiário. Em caso de peculiaridades que caracterizem a inadequação desses títulos, é facultada a formalização do crédito rural por meio de contrato. De acordo com a Carta Circular nº 3.203, de 30/8/2005 (Bacen, 2005), a Cédula de Crédito Bancário (CCB), nos termos da Lei nº 10.931, de 2/8/2004, é um instrumento para formalização de crédito de qualquer modalidade, também admitido no crédito rural. Em geral, as cédulas de crédito são consideradas espécies de títulos de crédito. Por isso, às vezes, são denominadas títulos de crédito agrícola, títulos de crédito industrial, títulos de crédito comercial e títulos de crédito à exportação.⁴

Complementando o Modelo Oficial, existe o Modelo Comercial, que é a captação de recursos por meio da emissão de títulos privados de crédito do agronegócio. De acordo com a bolsa BM&FBOVESPA, os títulos do agronegócio têm por objetivo viabilizar o financiamento do setor com recursos privados. Existem cinco tipos de título do agronegócio admitidos para registro e negociação em seu balcão de negócios. Os primeiros títulos de crédito rural foram instituídos no Brasil pelo Decreto Lei n. 167/1967, que disciplina os requisitos e particularidades das cédulas rurais, da nota de crédito rural, da nota promissória real e da duplicata rural (Brasil, 1967).

Almeida & Zylbersztajn (2008) explicam bem que em 2004, com a Lei nº 11.076/2004, foram criados novos títulos de financiamento do agronegócio que, a exemplo da CPR, também representam uma forma de captar recursos no mercado financeiro pelos agentes do agronegócio: CDCA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário), LCA (Letra de Crédito do Agronegócio), CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do

Agronegócio). Os novos títulos do agronegócio contribuem para complementar os recursos disponibilizados pelo Estado para o financiamento do setor, por meio de instrumentos mais estruturados e atrativos para as instituições financeiras e pela maior canalização de recursos de fundos de investimento para o agronegócio.

Metodologia

A técnica metodológica usada é uma combinação de dois tipos de pesquisa: bibliográfica e estudo de campo. A pesquisa bibliográfica foi feita com o objetivo de levantar dados numéricos e a legislação aplicável, mostrando o esgotamento do modelo tradicional de crédito rural e a evolução da legislação aplicável, desde a criação do Programa Nacional de Crédito Rural, em 1965. Para complementar, foi feita uma pesquisa exploratória, em 2016, para estudar a população de 135.692 produtores rurais que atuam em Goiás. Como amostragem, foram entrevistados 270 produtores, distribuídos entre todas as mesorregiões do estado, com uma abordagem não probabilística, elegendo amostras por quotas. Como instrumento da coleta de dados, foi aplicado um questionário, com o uso da ferramenta Google Forms, com uma série ordenada de perguntas abertas, fechadas e de múltipla escolha.

Os dados levantados foram submetidos a uma verificação crítica com o objetivo de detectar falhas ou erros, evitando assim informações confusas, distorcidas ou incompletas. O nível de aproveitamento dos questionários foi de 100%. Também foram usadas técnicas de estatística descritiva para descrever e resumir o conjunto de dados levantados. A análise dos dados foi feita com o Microsoft Excel e o software estatístico R (R Core Team, 2017). Foram feitos testes de associação com correção para verificar se existe associação entre as variáveis de interesse.

Com isso, foi possível confirmar, por exemplo, se os pequenos, médios e grandes

⁴ Palestra proferida por Luiz Egon Richter, no XXXV Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, em João Pessoa, PB, em 22 de outubro de 2008.

produtores se comportam de maneira semelhante diante dessas variáveis ou se as variáveis de interesse influenciam o comportamento dos produtores que usam diferentes tipos de recurso. O modelo multinomial foi aplicado para quantificar a relação das variáveis explicativas diante da variável resposta. Foi usado o teste de associação com correção – chi-quadrado (χ^2) de Pearson para avaliar se conjuntos de dados categóricos relacionados em tabelas de contingência – para descobrir se existe uma associação entre a variável da linha e a variável da coluna em uma tabela de contingência construída com dados da amostra trabalhada na pesquisa de campo.

Resultados e discussão

A pesquisa revelou que em Goiás são praticadas 29 modalidades de financiamento do agronegócio, com taxas de juros que variam de zero a 65% ao ano. Foi confirmado mais uma vez que o problema da concentração de recursos desse modelo persiste desde sua criação. Em 2016, foram registrados 2.236.172 contratos em todo o Brasil – 160.153 no Centro-Oeste e 69.969 em Goiás.

Para entender o problema da concentração, é importante ressaltar que o Centro-Oeste possui a maior área produtiva do País. São 105.351.087 hectares, que representam 32% do território nacional. No caso de uma distribuição igualitária, o Centro-Oeste deveria receber recursos do SNCR proporcionalmente aos das demais regiões. No entanto, Goiás responde por 3% e o Centro-Oeste responde por apenas 7% da quantidade de contratos firmados pelo SNCR no Brasil. Quanto ao valor contratado, Goiás participa com 9% e o Centro-Oeste com 22% da carteira de crédito total do SNCR. Os dados revelam que, quanto à concentração, existe um problema macro na distribuição dos recursos feita pelo SNCR e ainda um problema intrarregional.

Cruzando as informações relativas à quantidade de estabelecimentos existentes e à quantidade de contratos firmados em 2016 com o valor

dos contratos, a conclusão é que tanto em Goiás, quanto nos demais estados do Centro-Oeste, principalmente na modalidade agrícola, o valor médio dos contratos é bem maior do que o dos contratos das demais regiões (Tabela 1).

O ranking de municípios no ano agrícola 2015/2016 mostra que o SNCR concentra 24,97% dos recursos em 50 municípios. Nessa lista, estão quatro municípios goianos, três na mesorregião do sul goiano – Rio Verde, Jataí, Chapadão do Céu – e o Município de Cristalina, na mesorregião do leste goiano, que faz parte da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno. Esse fenômeno, por um lado, demonstra a força e competitividade desses municípios no agronegócio, mas, por outro, evidencia o já conhecido problema da concentração de recursos do sistema. O ranking traz, por exemplo, o Município de Chapadão do Céu, com território de 2.354,822 km², mas não traz os municípios do norte, como Niquelândia, o maior município do estado, com território de 9.843,170 km². Os fundos constitucionais de financiamento foram criados para combater as desigualdades inter-regionais e intrarregionais. Entretanto, diante do cenário, pode-se afirmar que em Goiás o programa tem contribuído para reduzir a desigualdade inter-regional mas que precisa aprimorar os mecanismos de distribuição de recursos para diminuir a desigualdade intrarregional.

Existem atualmente 20 tipos de recurso destinados para realização de operações de crédito rural no sistema oficial, podendo ser agrupados em seis categorias: recursos obrigatórios que são decorrentes da exigibilidade de depósito à vista; operações oficiais de crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; outras fontes destinadas ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo BNDES; oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; fundos constitucionais de financia-

Tabela 1. Quantidade e valor dos contratos por região e UF.

Região	UF	Tipo	Quantidade de contratos	Valor (R\$)	Valor médio por contrato (R\$)
Sul	Total	Total	710.924	62.286.574.834,80	87.613,55
Sudeste	Total	Total	386.480	44.366.956.652,84	114.797,55
Centro-Oeste	GO	Agrícola	18.271	8.362.667.690,73	457.701,70
		Pecuária	51.698	5.774.137.390,54	111.689,76
		Total	69.969	14.136.805.081,27	202.043,83
	MT	Agrícola	15.604	9.676.481.876,84	620.128,29
		Pecuária	36.481	4.139.620.594,43	113.473,33
		Total	52.085	13.816.102.471,27	265.260,68
	MS	Agrícola	15.544	5.059.754.227,62	325.511,72
		Pecuária	21.901	3.118.106.719,59	142.372,80
		Total	37.445	8.177.860.947,21	218.396,61
		DF	Agrícola	559	132.790.351,79
Pecuária	95		21.349.034,32	224.726,68	
Total	654		154.139.386,11	235.687,13	
Total	Total	Total	160.153	36.284.907.885,86	226.564,02
Nordeste	Total	Total	897.538	12.047.406.490,57	13.422,73
Norte	Total	Total	81.077	6.581.401.511,92	81.174,70
Total	Total	Total	2.236.172	161.567.247.375,99	72.251,71

Fonte: adaptado de Bacen (2005).

mento regional; e Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

A pesquisa revelou que em 2016 as operações de Custeio foram financiadas basicamente por duas fontes; poupança rural, controlados e subvenção econômica, e recursos obrigatórios. As operações envolvendo outras fontes de recursos, como a LCA, representam apenas 9% de todo o montante. Com base nas informações levantadas na pesquisa de campo, pode-se afirmar que esse fenômeno se explica pela falta de conhecimento, pois apenas 17,24% da população entrevistada conhece essa alternativa de capital. As operações de Investimento apresentam o mesmo cenário com pouca utilização de lastro em LCA. Nessa modalidade, a fonte de recurso mais usada é BNDES/Finame, que responde por 43,32%; a Poupança Rural de recursos controlados por subvenção econômica responde por 22,06% de todo o volume das fontes de recursos.

As operações de Comercialização são, normalmente, destinadas às cooperativas de produção agropecuária. Nessa modalidade, são disponibilizados recursos financeiros às cooperativas para conceder adiantamentos a cooperados, por conta de produtos entregues para venda. Essa modalidade apresenta um panorama diferente, pois a dependência de Recursos Obrigatórios é menor e as operações lastreadas em LCA representam 30,92% de todo o volume de recursos.

A pesquisa revelou que, diante da dificuldade de acessar recursos do SNCR, grande parte dos produtores de Goiás está usando capital próprio na produção, principalmente os pequenos (39,47%) e médios (38,16%); os grandes são 14,47% e as cooperativas, 7,89%. Em relação aos que usam capital de terceiros, 66,67% são pequenos produtores e 33,33% são de médio porte. Já em relação ao capital oficial, 56,96% são grandes produtores, enquanto ape-

nas 16,46% são médios e 15,19% são pequenos. Todas as propriedades que contam com recursos oficiais e de agroindústrias são grandes produtoras. As que possuem capital próprio e oficial são grandes produtoras (50,91%); 38,18% são de médio porte. Das que possuem recursos de agroindústria, 50% são grandes produtoras e 33,33% são pequenas. Por fim, todas as que usam outro tipo de recurso são cooperativas.

Quanto à condição legal das terras, 88,16% dos produtores que usam recursos próprios dizem que a terra é própria, e apenas 7,89% dizem que são arrendadas. Dos que usam apenas capital de terceiros, a grande maioria (66,67%) possui terras próprias; para 33,33%, as terras são arrendadas. Em relação ao capital oficial, 49,37% possuem terras próprias e 45,04%, arrendadas. Todos os que utilizam de recursos oficiais e de agroindústria possuem terras arrendadas. Dos que usam recursos próprios e oficiais, 76,36% são proprietários das terras e 16,36% lançam mão de arrendamentos. Já a grande maioria dos que usam capital próprio e outros e capital de agroindústria (68,42% e 83,33%, respectivamente) possuem terras arrendadas; os demais possuem terras próprias.

Dos que fazem uso de capital próprio, 89,47% são pecuaristas. Os que fazem uso do capital de terceiros estão divididos entre pecuária, lavoura temporária e lavoura permanente; 39,24% dos que lidam com recursos oficiais são pecuaristas e 32,91% são de lavouras permanentes. Todos os que usam capital oficial e de agroindústria são de lavouras temporárias, e todos os que possuem outro tipo de recurso são pecuaristas.

Os que fazem uso de capital próprio e oficial se dividem em lavoura temporária (49,09%) e lavoura permanente (32,73%); em relação ao capital próprio e outros, eles se dividem em lavoura temporária (68,42%) e pecuária ou lavoura permanente (15,79%), muito similar aos que lidam com capital de agroindústria – 50% de lavoura temporária e 16,67% de pecuária ou lavoura permanente (Tabela 2).

Os bancos públicos continuam sendo protagonistas do SNCR e vem crescendo mais do que as demais instituições que compõem o sistema. Em 2016, eles foram responsáveis por 1.782.443 contratos (80% do total) e liberaram R\$ 90.886.852.443,67, 56% do valor contratado. Sozinhos, os bancos públicos concederam R\$ 34,9 bilhões em crédito com juros controlados para operações de custeio e comercialização no segundo semestre de 2015, o que representa aumento de 33% em relação ao total concedido em igual período da safra anterior (R\$ 26,1 bilhões).

A pesquisa revelou que as instituições financeiras demoram mais para a liberação de recursos: 32,43% afirmam que o prazo é de 31 a 60 dias; 27,80%, de 11 a 30 dias; o restante, acima de 90 dias. As instituições não financeiras são mais ágeis nesse processo: 46,72% dos entrevistados afirmam que o prazo é de 11 e 30 dias; 30,57%, de até 10 dias; 12,2%, de 31 a 60 dias; 7,9%, acima de 90 dias; e 2,6%, de 61 a 90 dias.

Para a liberação de recursos, 55% dos produtores dizem que as instituições exigem hipoteca como garantia e 33,46%, penhor. Para as instituições não financeiras: 42,06% exigiram penhor; 31,46%, outras garantias; e 23,61%, hipotecas.

Quanto ao uso de Cédula de Produtor Rural (CPR) física, apenas 6,9% usaram esse mecanismo com as empresas CCAB Agro, Arroz Brejeiro, Adubos Araguaia, W2 Agronegócios, Dow Agrocience, Agrex, Adama, UPL, Nufarm, Bayer, Comigo, Louys Dreyfus, Cargill e algumas revendas de insumos não nominadas. As taxas pactuadas foram 38,97% de 8,1% a 15%; 31,62% de 1% a 8%; e 18,38% não cobraram taxas.

Com relação ao uso do crédito rural, 77,55% dos produtores já contrataram operações com o Banco do Brasil; 37,96%, com o Santander; 22,04%, com o Bradesco; 14,69% com o BNDES; e 13,88% com a Caixa Econômica Federal. Quanto às taxas cobradas, 47,54% pagaram taxas de até 8% ao ano, e 42,21% pagaram taxas de 8,1% a 15% ao ano.

Por fim, há a questão a respeito do que o produtor acredita que pode ser melhorado em relação à dinâmica do agronegócio: 54,29% dos entrevistados sugerem mais agilidade no processo do crédito; 39,05% dizem que as taxas poderiam ser menores; 18,57%, que existe muita burocracia e que a diminuição delas traria boa melhora; 10% pedem por melhores financiamentos, que sejam mais adequados à realidade do produtor rural, relacionado ao volume de crédito; 6,67% reclamam dos atendimentos; 4,76% afirmam que existem muitas vendas casadas envolvendo produtos como seguros de vida comercializados pelas instituições financeiras; e 4,29% pedem por prazos maiores.

Considerações finais

Goiás possui 135.692 empreendimentos agropecuários, a maioria em atividade há mais de 30 anos, o que mostra ser um negócio sustentável, com gestão familiar.

O estudo analisou os modelos adotados de financiamento do agronegócio, e os resultados mostraram a predominância da opção de produção com capital próprio, no grupo de produtores classificados como de pequeno e médio portes, principalmente em relação aos pecuaristas, em que 89% optam por essa alternativa. Esse ponto merece atenção e sugere estudos que identifiquem o motivo pelo qual esse grupo tem adotado a alternativa de capital que, aparentemente, é mais onerosa do que as demais – pelo custo do dinheiro brasileiro e pelo benefício fiscal que os produtores possuem. As despesas pagas com encargos financeiros de operações de natureza rural são usadas para abater a base de cálculo do imposto de renda. O Pronaf, que é destinado ao financiamento de projetos individuais ou coletivos de pequenos agricultores familiares, não está amparando na totalidade o grupo de pequenos produtores rurais goianos. O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais e os menores índices de inadimplência entre os sistemas de crédito do País.

Em relação à produção com uso de capital oficial de instituições financeiras, predomina o grupo de grandes produtores. Com base nas pesquisas, bibliográfica e estudo de campo, pode-se afirmar que o SNCR atende, maioritariamente, aos grandes produtores e apresenta oportunidades de melhoria para atender aos pequenos e médios produtores que estão produzindo com capital próprio. Nessa modalidade, a pesquisa revelou que os produtores rurais de Goiás usam, atualmente, 29 tipos de linhas de financiamento, com taxas de juros e prazos variados. Os bancos públicos continuam no protagonismo do SNCR – o Banco do Brasil sozinho possui uma carteira de aproximadamente 179 bilhões de reais. Em 2016, foram responsáveis por 1.782.443 contratos, 80% do total, e liberaram R\$ 90.886.852.443,67, 56% de todo o valor contratado.

Na pesquisa bibliográfica, trabalhou-se com a hipótese de Silva (2012). O autor afirma que a produção com capital privado de agroindústrias ou fornecedores via CPR física já é predominante no financiamento da agricultura do Centro-Oeste. Este estudo revelou que essa alternativa é pouco adotada em Goiás. A pesquisa permite afirmar que essa modalidade tem atendido apenas poucos e grandes produtores – mesmo constatando que essa seja uma das melhores fontes de capital. Por esse instrumento, os produtores recebem o pagamento à vista, lastreado na venda de produtos e mercadorias, e, com isso, é possível realizar a negociação da safra agrícola sem endividamento atrelado a taxas de juros. Reduz-se, assim, a pressão sazonal da oscilação de preços dos produtos rurais.

As empresas que trabalham com essa alternativa conseguem liberar o recurso financeiro com mais agilidade do que as instituições financeiras; nessa modalidade, não existe cobrança de IOF e há maior flexibilidade no oferecimento de garantias, pois, ao contrário das operações firmadas pelo modelo oficial, o penhor é bem aceito e, em boa parte dos casos, as empresas que financiam a produção aplicam taxas de antecipação menores do que as taxas cobradas nas demais modalidades.

A pesquisa revelou que em alguns casos foi praticada taxa zero. Diante dos dados levantados, pode-se afirmar que a falta de conhecimento faz essa alternativa não ser tão adotada. A grande maioria dos produtores diz que tem conhecimento só das modalidades de crédito rural de recursos obrigatórios, linhas do BNDES e crédito rural de recursos livres. É perceptível que o grupo de produtores tem pouco conhecimento dos títulos privados de financiamento do agronegócio.

Em relação ao tempo de liberação dos recursos, a pesquisa revelou que as instituições não financeiras são mais rápidas que as instituições financeiras. Esse é um fator extremamente relevante, que merece atenção, pois essa atividade sofre muita interferência de oscilações climáticas e cambiais.

Foram identificadas oportunidades de melhoria no processo de financiamento do agronegócio, que devem ser observadas pelos envolvidos na cadeia: agilidade no processo de concessão do crédito; disponibilização de linhas de crédito com taxas menores; existência de muita burocracia no processo de formalização, desde a etapa de avaliação até a liberação do empréstimo; disponibilização de financiamentos que sejam mais adequados à realidade do produtor rural; reclamações de produtores quanto à prática de vendas casadas, como seguros de vida, no processo de concessão do crédito e quanto aos curtos prazos dos empréstimos.

Referências

ALMEIDA, L.F. de; ZYLBERSZTAJN, D. Crédito agrícola no Brasil: uma perspectiva institucional sobre a evolução dos contratos. **Internext – Revista Eletrônica de Negócios Internacionais**, v.3, p.267-287, 2008. DOI: 10.18568/1980-4865.32267-287.

BACEN. Banco Central do Brasil. **Manual do Crédito Rural (MCR)**. Atualização MCR nº 651, de 3 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/mcr/completo>>. Acesso em: 7 out. 2018.

BACEN. Banco Central do Brasil. Carta-circular nº 3203, de 30 de agosto de 2005. **Esclarece acerca da formalização de operações de crédito rural**. 2005.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2016.

BARROS, G.S'.A. de C. **Agronegócio brasileiro: perspectivas, desafios e uma agenda para seu desenvolvimento**. Piracicaba: Cepea/Esalq, 2006.

BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Agropecuária**: [forma de apoio]. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/navegador/finalidades/agropecuaria#!/>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 5 out. 1988. Seção 1, p.1-32.

BRASIL. Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências. **Diário Oficial**, 15 fev. 1967. p.1841.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. **Diário Oficial da União**, 9 nov. 1965. Seção 1, p.11465.

BRASIL. Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 28 set. 1989. Seção 1, p.17361.

FERREIRA, K.C. **A importância do agronegócio para Goiás**. Disponível em: <<http://www.imb.go.gov.br/pub/conj/conj2/07.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

LEITE, S.P.; WESZ JUNIOR, V.J. Estado, políticas públicas e agronegócio no Brasil: revisitando o papel do crédito rural. **Revista Pós Ciências Sociais**, v.11, p.83-108, 2014.

MACEDO, F.C.; MATTOS, E.N. O papel dos Fundos Constitucionais de Financiamento no desenvolvimento regional brasileiro. **Ensaio FEE**, v.29, p.355-384, 2008.

MELO, M.M.; MARINHO, É.L.; SILVA, A.B. O impulso do crédito rural no produto do setor primário brasileiro. **Revista Nexos Econômicos**, v.7, p.9-35, 2013. DOI: 10.9771/1516-9022rene.v7i1.6763.

PEREIRA, S.E.; FIGUEIREDO, A. dos S.; LOUREIRO, P.R.A. Avaliação do impacto da utilização de crédito, da educação e da escolha do canal de comercialização na horticultura: caso do núcleo rural do Distrito Federal. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.44, p.773-799, 2006. DOI: 10.1590/S0103-20032006000400008.

PINTOR, E. de; SILVA, G.M. da; PIACENTI, C.A. Crédito rural e crescimento econômico no Brasil. **Revista de Política Agrícola**, ano 24, p.5-19, 2015.

R CORE TEAM. **R**: A language and environment for statistical computing. Vienna: R Foundation for Statistical

Computing, 2017. Disponível em: <<http://www.R-project.org/>>. Acesso em: 7 jan. 2017.

RESENDE, G.M.; SILVA, D.F.C. da; SILVA FILHO, L.A. da. **Avaliação dos efeitos econômicos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste**: uma análise por tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional entre 1999 e 2011. Brasília: Ipea, 2015. (Ipea. Texto para discussão, 2145).

SCHUMPETER, J.A. **A teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SILVA, F.P. **Financiamento da cadeia de grãos no Brasil**: o papel das tradings e fornecedores de insumos. 114p. 2012. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.